

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.813 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 4.985, DE 19/12/1991, ALTERADA PELA LEI Nº 8.142, DE 07/07/2005, QUE ‘AUTORIZA PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE EM OUTDOORS, PAINÉIS E BACK-LIGHTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 4.985, de 19 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 8.142, de 7 de julho de 2005, que “Autoriza permissão de exploração de publicidade em outdoors, painéis e back-lights e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“(…)


Art. 8º. (…)

VII. *PAINEL VEICULAR: engenho publicitário do tipo “móvel”, acoplado ou tracionado por veículo automotor estacionado ou em movimento nas vias públicas do perímetro urbano, sendo que as adaptações realizadas deverão estar de acordo com as exigências do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. As medidas máximas permitidas para o painel publicitário serão de 15 m² (quinze metros quadrados) nas laterais e 6 m² (seis metros quadrados) nas partes traseira e dianteira, sendo que o conjunto completo, este considerado o veículo mais o painel publicitário, não ultrapassará a medida de 7m30cm (sete metros e trinta centímetros) de comprimento e de 4m30cm (quatro metros e trinta centímetros) de altura nas laterais e de 2m20cm (dois metros e vinte centímetros) de comprimento e 4m30cm (quatro metros e trinta centímetros) de altura nas partes traseira e dianteira. (AC)*

(…)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 10792, de 21/12/2011.